



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Convênio nº G 018 / 2016 OK?

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF E O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE.**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF**, fundação com personalidade jurídica de direito público, instituída em conformidade com a Lei nº 2.043, de 10 de dezembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.809.688/0001-06, com sede na Av. Alberto Lamego, nº. 2000, Parque Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28015-620, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Graduação, PROFESSORA MARINA SATIKA SUZUKI, brasileira, casada, servidor público estadual, portadora da CI nº 15747176, expedida pelo SSP-SP e CPF/MF nº 100.896.668-10, residente e domiciliada na Av. Alberto Lamego, 130, R G 16, Pq. Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28016-812, doravante denominada simplesmente **UENF** e o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.511/0001-07, situada na rua Dr. Siqueira, 273 - Parque Dom Bosco, CEP. 28.030-130 - Campos dos Goytacazes / RJ, neste ato representado por seu Reitor, PROFESSOR LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da CI nº 065996191, emitido por Detran/RJ e CPF nº 49046004791, doravante denominada simplesmente **IFFluminense**, têm entre si, justo e avençado e firmam por força do presente instrumento, o Termo de Convênio em questão, conforme consta no Processo Administrativo E-26/009/345/2016, e em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008, a Lei Estadual (RJ) nº 287/79, e Decreto Estadual nº 3.149/80 (RJ), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Presente convênio tem como objetivo regular as relações entre as partes ora conveniadas, no que tange a concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelas próprias conveniadas.

I - Considera-se estágio curricular, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionada ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

II - O Estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a quem cabe a decisão sobre a matéria.

III - A participação de pessoas jurídicas de direito público ou privado, dar-se-á no âmbito de oferecimento de oportunidades, campo de estágio e outras formas de ajuda, colaborando no processo educacional.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

IV - Considera-se INSTITUIÇÃO DE ENSINO a conveniada que disponibiliza seus alunos para prática de estágio e CONCEDENTE a que disponibiliza oportunidade de estágio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA COMPETÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

I – Selecionar, dentre seus alunos, os que atendam as condições e requisitos, em quantidade previamente determinada, e efetivar o encaminhamento à instituição CONCEDENTE.

ii – Determinar a carga horária, duração e jornada de estágio curricular, que não poderá ser inferior a um semestre letivo.

iii – Estabelecer os parâmetros próprios para as áreas de interesse da Instituição de Ensino;

IV – Organizar, orientar, supervisionar e avaliar o estágio curricular.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA COMPETÊNCIA DA CONCEDENTE**

I – Informar, quando solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ou quando houver alterações nas informações anteriores, as áreas de atuação nas quais serão aceitos os estagiários e suas respectivas quantidades, conforme as condições e requisitos a serem estabelecidos.

II – Receber e triar os alunos, previamente selecionados e encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativa-operacionais da CONCEDENTE, para usufruírem as oportunidades de estágio;

III – Firmar, a CONCEDENTE, com os alunos escolhidos, Termos de Compromisso devidamente assinado pelas partes, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

IV – Encaminhar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO cópia do Termo de Compromisso devidamente assinado;

V – Proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o contexto básico da profissão relativa a cada curso, bem como, condições de treinamento prático e de relações humanas no trabalho;

VI – Expedir certificado de estágio, findo o prazo pactuado no Termo de Compromisso, quando assim requerido pelo aluno.

VII – Designar um servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como supervisor de estágio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

I - A **CONCEDENTE** tem a obrigação de contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

II - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais poderá, alternativamente, ser assumida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RELAÇÃO DAS PARTES**

O estagiário não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE** de acordo com o que dispõe o artigo 3º da Lei 11.788/2008.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS TERMOS DE COMPROMISSO**

A **CONCEDENTE** celebrará com o estagiário **TERMO DE COMPROMISSO**, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, mediante a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e contendo, entre outras as seguintes disposições:

I – Remuneração do estagiário (se houver), e o programa de trabalho a conta do qual correrão tais despesas;

II – Vigência do estágio;

III – Obrigação das partes;

IV – Carga horária e período de estágio;

V – Critérios para a Rescisão do compromisso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

Rescindir-se-á o presente Convênio, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I – Em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos neste Convênio e em seus Termos Aditivos, que por ventura venham a suceder-lo e complementá-lo;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

II – Por prévio e expresse acordo firmado entre as partes com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência;

III – Findo o prazo estabelecido na Cláusula Sétima, e não tendo sido proposta e firmada a sua renovação;

IV – Por dissolução, suspensão, impedimento, concordata e /ou falência de uma das partes.

#### CLÁUSULA NONA: DOS RESPONSÁVEIS

A UENF praticará todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução da presente disposição, através da PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO e o Instituto Federal Fluminense através de seu representante regularmente indicado para este fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua celebração, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, às expensas da UENF.

**Parágrafo Único** - A UENF providenciará, até o 5º(quinto) dia útil seguinte ao da referida publicação, a remessa de 01(uma) cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser resolvidas através de mútuos entendimentos ou mediação administrativa, elegem os convenientes o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ.

E, por estarem justos e avençados, firmam os convenientes o presente Instrumento em 03(três) vias de igual forma, teor e valia, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Campos dos Goytacazes, 23 de MAIO de 2016.

UENF

IFFluminense

  
.....  
Profª. Marina Satika Suzuki  
Pró-Reitora de Graduação

  
.....  
Prof. Luiz Augusto Caldas Pereira  
Reitor



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

## PLANO DE TRABALHO

### CONVÊNIO UENF X INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

#### OBJETO A SER EXECUTADO

Convênio a ser celebrado entre o Instituto Federal Fluminense e a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, para abertura de campo de estágio obrigatório e não-obrigatório, o qual será realizado por alunos matriculados nos cursos oferecidos pelas duas Instituições de Ensino, e que estejam freqüentando.

#### METAS – (DETALHAMENTO DA PROPOSTA)

Proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado de acordo com currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático e de aperfeiçoamento técnico, cultural e científico.

#### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Os estagiários executarão atividades compatíveis com seu grau de conhecimento e necessárias ao aprendizado e aperfeiçoamento prático, dentro das condições e horários que lhes forem igualmente determinados devendo cumprir a carga horária, estabelecida por lei em cumprimento da grade curricular aprovada nas Instituições de Ensino.

#### PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros por nenhuma das partes a outra parte, relativos a este convênio e o estágio concedido não criará vínculo empregatício, bem como não implicará no pagamento obrigatório de bolsa-auxílio, o que será definido no Termo de Compromisso.

#### PREVISÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

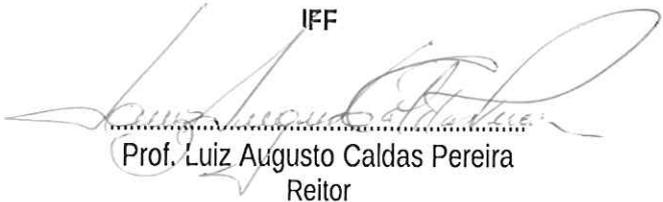
O estágio terá duração acordada entre as Instituições de Ensino, devendo o estagiário cumprir as horas semanais distribuídas pelos dias da semana, dentro do horário combinado com a instituição concedente do campo de estágio e sem prejuízo das atividades discentes, nas condições estabelecidas pelo Termo de Compromisso.

Campos dos Goytacazes, 23 de MAIO de 2016.

UENF

IFF

  
.....  
Prof. Marina Satika Suzuki  
Pró-Reitora de Graduação

  
.....  
Prof. Luiz Augusto Caldas Pereira  
Reitor

RM/a